

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:005

Atendendo a que o regime de contrato anual adoptado para o provimento dos lugares do quadro interno do Ministério da Instrução Pública é o mais adequado para estimular e garantir o interesse pelo serviço, a diligência e disciplina necessárias para o bom desempenho de funções públicas;

Sendo portanto de toda a conveniência que o provimento dos lugares de segundos e terceiros oficiais, ou seus equivalentes, dos quadros administrativos dos estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública seja feito por forma idêntica à adoptada para o provimento dos lugares das mesmas categorias do quadro interno do referido Ministério;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de segundos e terceiros oficiais dos quadros administrativos de todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública serão desempenhados por funcionários contratados por um ano, considerando-se esses contratos renovados se, mediante proposta fundamentada do director respectivo, o Ministro assim o entender.

Art. 2.º Fica ressalvado o direito à promoção dos actuais segundos e terceiros oficiais nos termos da legislação em vigor à data da publicação deste decreto.

Art. 3.º Os funcionários a que se refere o artigo 1.º descontarão para a Caixa de Aposentações importância igual à descontada pelos funcionários efectivos de igual categoria e poderão aposentar-se com pensão idêntica à daqueles se estiverem nas condições da legislação aplicável.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Agrícola

Decreto n.º 19:006

Atendendo ao representado pelo Instituto Superior de Agronomia quanto à conveniência de ser modificado o disposto no artigo 29.º do regulamento do ensino agromómico colonial, de 20 de Março de 1906, e tendo em vista as informações das competentes estações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os regentes agrícolas que desejarem servir o Estado no Ultramar são obrigados ao tirocínio de seis meses no Jardim Colonial, a começar com a abertura das aulas dos cursos professados no Instituto Superior de Agronomia.

§ único. É aplicável aos alunos regentes agrícolas o exposto nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 22.º do regulamento de 20 de Março de 1906.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Outubro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19 007

Tornando se necessário promover diversas transferências de verba no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verbas seguintes:

Instrução secundária

Do artigo 639.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . 700.000\$00

Para o artigo 639.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado 700.000\$00

Instrução agrícola

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Do artigo 795.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado 3.918\$10

Para o artigo 805.º — Encargos das instalações:

2) Foros, censos e pensões 3.918\$10